



Homologado pelo Coren-RS, em
sua 477ª Reunião Ordinária do
Plenário, em 28/04/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 01/2023

Resposta ao Processo Administrativo nº 25-23 do questionamento recebido via Serviço de atendimento ao Cliente (SAC), referente a aplicação da medicação ceftriaxona intramuscular (IM) em lactentes.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do DEFISC de um Parecer Técnico referente a orientação técnica frente a aplicação de ceftriaxona intramuscular (IM) em lactentes em relação ao local de administração e dose máxima em ml.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

A ceftriaxona sódica é um antibiótico utilizado para tratar infecções causadas por uma grande variedade de microrganismos/bactérias responsáveis por diversos tipos de infecções, sendo sua administração injetável por via intramuscular. A meia-vida de eliminação da ceftriaxona (6 a 9 horas) é muito maior do que a maioria das cefalosporinas devido à sua alta afinidade pelas proteínas plasmáticas, permitindo uma ou duas doses diárias. Existe uma peculiaridade, em relação aos neonatos, no qual a meia-vida desta droga é mais prolongada (9 a 16 horas), isto pode estar associado a fatores como a filtração glomerular reduzida e a ligação proteica alterada. Como a ceftriaxona deslocaativamente a bilirrubina da albumina, a maioria dos profissionais evita seu uso em recém-nascidos (EUROFARMA).



Homologado pelo Coren-RS, em
sua 477ª Reunião Ordinária do
Plenário, em 28/04/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Segundo a Food and Drug Administration (FDA), a ceftriaxona é contraindicada em bebês prematuros até as 41 semanas de vida e em neonatos a termo menores de 28 dias de vida, principalmente se houver hiperbilirrubinemia associada, ou se estiver recebendo reposição de cálcio. Existem relatos de óbitos neonatais associados à precipitação de um sal de ceftriaxona-cálcio nos pulmões e/ou rins (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2020).

A administração de medicação intramuscular (IM) é um procedimento comum na assistência de enfermagem. A seleção do local de aplicação é uma etapa importante, uma vez que uma escolha incorreta pode ocasionar danos a nervos, vasos sanguíneos ou no próprio tecido muscular. Os possíveis músculos para a administração de medicamentos são: deltóide, ventroglúteo, dorsoglúteo, vasto lateral e reto lateral.

Não existe uma definição precisa do volume máximo que pode ser administrado com segurança por essa via parenteral. Existem algumas recomendações, uma síntese das várias considerações encontradas na literatura, especificamente quanto ao volume máximo por faixa etária, têm como referência a seguinte

Tabela – Faixa etária, local de aplicação e volume máximo a ser injetado.

Idade/Músculo	Deltóide	Ventro glúteo	Dorso glúteo	Vasto lateral
Prematuros	-	-	-	0,5 ml
Neonatos	-	-	-	0,5 ml
Lactentes	-	-	-	1,0 ml
Crianças de 3 a 6 anos	-	1,5 ml	1,0 ml	1,5 ml
Crianças de 6 a 14 anos	0,5 ml	1,5 – 2,0 ml	1,5 - 2,0 ml	1,5 ml
Adolescentes	1,0 ml	2,0 – 2,5 ml	2,0 – 2,5 ml	1,5 – 2,0 ml
Adultos	1,0 ml	4,0 ml	4,0 ml	4,0 ml

Fonte: Adaptado de SILVA, L.M.G.; SANTOS, R.P. Administração de medicamentos. In: BORK, A.M.T. Enfermagem baseada em evidências. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005. p.166-190.

tabela:



Homologado pelo Coren-RS, em
sua 477ª Reunião Ordinária do
Plenário, em 28/04/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A tabela acima, foi utilizada como referência no Parecer Coren SP nº 10/2020 e em resposta a questionamento do Núcleo de Telessaude de Mato Grosso do Sul de 25 de junho de 2021.

Conforme o Protocolo de Segurança na Prescrição, uso e administração de medicamentos do Ministério da Saúde, a administração de medicamentos é um processo multi e interdisciplinar, que exige conhecimento técnico e prática. É a última barreira que pode evitar um erro de medicação derivado dos processos de prescrição e dispensação, o que aumenta a responsabilidade do profissional de Enfermagem que administra os medicamentos (BRASIL, 2013). Recomenda ainda, os nove certos para administração de medicamentos: paciente certo, medicamento certo, via certa, hora certa, dose certa, registro certo, ação certa, forma certa e resposta certa. Estes cuidados não excluem totalmente a possibilidade de erros de administração, mas pode prevenir uma parte significativa desses eventos.

É imprescindível que o uso dos medicamentos (prescrição, dispensação e administração) esteja descrito em procedimentos operacionais padrão da instituição, devendo os mesmos serem periodicamente atualizados de acordo com evidências científicas atuais. Além disso, os profissionais de saúde, periodicamente, devem receber educação permanente e treinamento acerca do uso seguro de medicamentos.

III – CONCLUSÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é uma autarquia pública que tem como principal finalidade contribuir para uma assistência de enfermagem de qualidade e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.



Homologado pelo Coren-RS, em
sua 477ª Reunião Ordinária do
Plenário, em 28/04/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Conclui-se, de acordo com as referências supracitadas, que o local adequado para aplicação de ceftriaxona IM em crianças menores de dois anos é no músculo Vasto Lateral da Coxa e em crianças de 3 a 6 anos pode ser aplicado também no ventro glúteo e dorso glúteo.

Recomendamos que as instituições de saúde, desenvolvam protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas e pertinentes, devidamente aprovados pelo responsável Técnico, a fim de proporcionar assistência de enfermagem segura, minimizando os riscos ou danos causados por negligência, imperícia e imprudência.

É o parecer.

Camila Almeida
COREN RS 140408

Cecília Maria Brondani
COREN RS 36170

Dóris Baratz Menegon
COREN RS 26566

Janieli Aparecida Tontini Hermann
COREN RS 150085

Maristela Vargas Losekann
COREN RS 55436

IV- REFERÊNCIAS



Homologado pelo Coren-RS, em
sua 477ª Reunião Ordinária do
Plenário, em 28/04/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

BRASIL. Ministério da Saúde (BR), Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2013. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos/>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ. Nota Técnica nº 012017 esclarecimentos sobre aplicação de ceftrioxana IM em crianças por profissionais de Enfermagem. Disponível em: https://corenpr.gov.br/portal/images/pareceres/NOTTEC_17_001_Esclarecimentos_aplicacao_ceftriaxona_intramuscular_em_criancas_por_profissionais_enfermagem.pdf

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP nº 010/2020. Administração de medicamentos. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Parecer-010.2020-Administra%C3%A7%C3%A3o-de-medicamento-via-intramuscular.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIAS. Parecer COREN-GO nº 057/2015. Via de administração IM de ceftriaxona em crianças abaixo de dois anos. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Parecer-n%C2%BA057.2015-Via-de-administra%C3%A7%C3%A3o-IM-de-ceftriaxona-em-cria%C3%A7%C3%A3o-abixo-de-dois-anos.pdf>



Homologado pelo Coren-RS, em
sua 477ª Reunião Ordinária do
Plenário, em 28/04/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EUROFARMA.Ceftriaxona sódica: bula para paciente. Disponível em:
https://img.drogasil.com.br/raiadrogasil_bula/CeftriaxonaDissodicaEurofarma.pdf

NUCLEO TELESSAUDE DO MATO GROSSO DO SUL. Resposta a questionamento de 25 de junho de 2021. Disponível em: <https://aps-repo.bvs.br/aps/quais-sao-as-orientacoes-para-administracao-de-medicacao-intramuscular-em-criancas/>

SOUZA MGC, SILVA SD, OLIVEIRA CMO, PORTELA ASB. Ceftriaxona: uso racional pelo departamento de Pediatria do Hospital Santa Casa de Belo Horizonte/MG. Revista Residência pediátrica - Sociedade Brasileira de Pediatria. 2020; 10 (3). Disponível em:
<https://residenciapediatrica.com.br/detalhes/639/ceftriaxona-%20uso%20racional%20pelo%20departamento%20de%20pediatria%20do%20hospital%20santa%20casa%20de%20belo%20horizonte-mg>